

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Gerenciador CAIXA

Data Emissão: 26/05/2025 às 10:50:16

Serviço de terceiros indicado

Banco Recebedor: BANCO INTER S/A

Pagador Final / Efetivo

Nome: CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM

CPF/CNPJ: 00.211.504/0006-65 **Conta de Débito:** 00893/1292/000576788342-0

Histórico do Pagamento:

Representação numérica do código de barras: 07791.10870 00016.430000 01112.042945 2 90308438202

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO INTER S/A

Código do Banco: 77 **Código do ISPB:** 416968

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD **CPF/CNPJ:** 31.364.173/0001-12

Nome/Razão Social: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Pagador Sacado

Nome Fantasia: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0006-65

Pagador Final - Correntista

Nome Fantasia: CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0006-65

Data do Vencimento: 20/05/2025

Desconto (R\$): 0

Data de Efetivação / Agendamento: 20/05/2025 **Abatimento (R\$):** 0

Valor Nominal do Boleto: 1643

Valor Calculado (R\$): 1643

Juros (R\$): 0

Valor Pago (R\$): 1643

IOF (R\$): 0

Identificação do Pagamento:

Multa (R\$): 0

Data/hora da operação: 20/05/2025 -

Código da operação: 46994748487

Chave de segurança:

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

SAC CAIXA

Ouvidoria

0800 726 0101

0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva Alô CAIXA

0800 726 2492

0800 104 0104



Boleto Pix
R\$ 1.643,00

Quem vai receber:
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD



Pague sua cobrança via Pix, o
recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.



Beneficiário
31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD
Endereço do Beneficiário
JOAO FERREIRA DA SILVA 509 CASA , 33929-001 RIBEIRAO DAS NEVES - MG

Pagador	Vencimento	Valor do Documento
CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM/BUGAVILE	16/05/2025	1.643,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número / Cód. do Documento	Autenticação Mecânica
00019/015303853	00019/112/9029745150-5	



077-9

07790.00116 12042.945290 02974.515054 1 10830000164300

Local De Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					16/05/2025	
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário	
31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD					00019/015303853	
Data do Documento	N° do Documento		Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
06/05/2025	794		DM	NÃO	06/05/2025	00019/112/9029745150-5
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda		Valor Moeda	Valor do Documento
	112	BRL				1.643,00

Informações de responsabilidade do beneficiário	(-) Desconto / Abatimento
MULTA DE 2% EM 17/05/2025.MORA DE 0,33% A PARTIR DE 17/05/2025.	(-) Outras Deduções
ALUGUEL DE EQUIPAMENTO	(+) Mora / Multa
Data Limite para pagamento: 15/06/2025	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor cobrado

Pagador	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM/BUGAVILE RUA GIRASSOL BUGANVILLE I, 32056-434 CONTAGEM/MG	CNPJ/CPF: 00.211.504/0006-65
Beneficiário Final	NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD	CNPJ/CPF: 31.364.173/0001-12



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

RECEBEMOS DE NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/05/2025 VALOR TOTAL: R\$ 1.643,00 DESTINATÁRIO: CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM - RUA GIRASSOL, 60 BUGANVILLE I Contagem-MG

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.000.794

Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA

Rua Joao Ferreira da Silva, 509

MARIA HELENA - 33929-001

Belo Horizonte - MG Fone/Fax: 3139721561

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.794

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3125 0531 3641 7300 0112 5500 1000 0007 9414 6618 1260

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256634129331 - 06/05/2025 16:13:40

NATUREZA DA OPERAÇÃO

ALUGUEL DE BENS MOVEIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0032644110076

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

31.364.173/0001-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ / CPF

00.211.504/0006-65

DATA DA EMISSÃO

06/05/2025

ENDEREÇO

RUA GIRASSOL, 60

Bairro / Distrito

BUGANVILLE I

CEP

32056-434

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/05/2025

MUNICÍPIO

Contagem

UF

MG

FONE / FAX

3133929199

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:04:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 16/05/2025

Valor R\$ 1.643,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

9

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2075645108501	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	84012000	0400	5908	UN	1,00	635,00	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	MONITOR 21 POLEGADAS	85284930	0400	5908	UN	4,00	83,00	332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	MICROCOMPUTADOR 15 12"GERACAO	02071419	0400	5908	UN	4,00	169,00	676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Certificamos que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/ Prestado em perfeitas condições. Pago pela Conta: 576788342-0 Cheque: 46994748487 Contagem, 20 de maio de 2025 Assinatura: mg13046585													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERMO 003/2024MEDIDOR 06/04/205 P 74.009 CO 210.425MEDIDOR 06/05/205 P 74.389 CO 210.473TOTAL : P 380 CO 48

Valor Aprox dos Tributos: R\$ 330,02

RESERVADO AO FISCO

**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4167

18/03/2025

NATUREZA DA OPERAÇÃO:**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	CENTRO EDUCACIONAL BUGANVILLE
CNPJ/CPF:	00.211.504/0006-65	Endereço:	RUA GIRASSOL, 60 - BUGANVILLE I
CEP:	32056-434	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3392-9199	E-mail:	coordenacaoescritorio@casadeapoio.org.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
2	PÁGINAS COR EXCEDENTE A FRANQUIA	566,00	0,30	169,80
3	MICROCOMPUTADOR 15 12ª GERAÇÃO	4,00	169,00	676,00
4	MONITOR 21 POLEGADAS	4,00	83,00	332,00
TOTAL		575,00		1.812,80

TOTAL DO PEDIDO: 1.812,80**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
28/03/2025	1.812,80	BOLETO INTER	

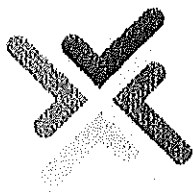
OBSERVAÇÕES

TERMO 003/2024

MEDIDOR 17/02/2025 P 68.964 CO 209.452

MEDIDOR 17/03/2025 P 71.262 CO 210.018

TOTAL : P 2.298 CO 566



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferrelra da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: Alexandor Paulo

Aos cuidados de: SIRENE

ORÇAMENTO Nº 616

08/01/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS DO CLIENTE

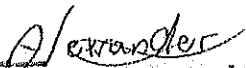
Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	CENTRO EDUCACIONAL BUGANVILLE
CNPJ/CPF:	00.211.504/0006-65	Endereço:	RUA GIRASSOL, 60 - BUGANVILLE I
CEP:	32056-434	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3392-9199	E-mail:	coordenacaoescriptorio@casadeapolo.org.br

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (15 12ª GERAÇÃO)	UN	4,00	169,00	676,00
2	ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	UN	4,00	83,00	332,00
3	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.500 PÁGINA)	UN	1,00	635,00	635,00
TOTAL			9,00		1.643,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: 1.643,00

Assinatura do cliente


31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA.
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509
B. MARIA HELENA-CEP 31.680-050
FONE/FAX: (31) 3972-1561
BELO HORIZONTE - MG

payaya@

INFORMÁTICA

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211504/0006-65

Endereço: Rua Girassol ,60 Buganville 1 Contagem/MG – 32056.434

Aos Cuidados de: Ana

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (I5 12ª GERAÇÃO)	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.500 PÁGINA)	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
TOTAL			R\$ 1.660,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60

Dias

Contagem, 07 de Janeiro de 2025

[43.983.531/0001-54]

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01
B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

VALTER CARVALHO GOMES
43.983.531/0001-54

31 99386 6713
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 / 31 3220-0252
www.payayainformatica.com.br

PAPEL DE MARTE
CNPJ: 17.900.599/0001-12

Contagem, 07 de Janeiro 2025

A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

ANA

CNPJ 00.211.504/0006-65

End.: RUA GIRASSOL, 60 BUGANVILLE 1 CONTAGEM /MG

CONTAGEM -MG CEP 32056-434

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (I5 12° GERAÇÃO)	4	173,00	R\$ 692,00
2	ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	4	87,00	R\$ 348,00
3	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.500 PÁGINA)	1	645,00	R\$ 645,00
4				
5				
TOTAL				R\$ 1.685,00

Validade da proposta .60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO 15 dias.

17.900.599/0001-12

PAPEL DE MARTE DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Honório Alves de Oliveira, nº 29

B. Centro - CEP 32040-640

CONTAGEM - MG

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 19/2025

Que entre si fazem de um lado **NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. **31.364.173/0001-12**, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE**, de CNPJ nº **00.211.504/0006-65**, situada à Rua Girassol, nº 60, Bungaville, Contagem - MG, CEP: 32.056-434, tendo como local de instalação dos equipamentos o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3004 e 4 Computadores Desktop Completo.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 1.643,00 (mil seiscentos e quarenta e três reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas, todas em formato A4/Carta.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na **cláusula segunda**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese

de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Q(A) **CONTRATANTE** declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: . Após 12 (doze) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATANTE**.



11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desidiosa na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo para fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2025

NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 31.364.173/0001-12

CONTRATADA

CASA DE APOIO A CRIANÇA C.

CNPJ: 00.211.504/0006-65

CONTRATANTE